



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1831, de 08 de dezembro de 2020.

Publicado em	10/12/20
Jornal	DIOCMAS
Edição	2255 60

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos de bem imóvel com área de 2.600,47 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros e quarenta e sete centímetros quadrados), para a empresa **PACHECO CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.593.527/0001-32, para finalidade específica de instalação de uma fábrica de estacas, postes, dormentes, vigas, aduelas, estruturas pré-moldadas e de cimento, fabricação de casas pré-moldadas de concreto, sendo o bem imóvel objeto da matrícula 27.155 no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 201.430,00 (Duzentos e um mil e quatrocentos e trinta reais), conforme croqui em anexo, sem edificações e sem infra-estrutura, localizado no lote 13 da quadra 91, no município de Vitorino, Paraná.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta lei, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º.** No terreno a ser doado, a donatária deverá instalar, às suas expensas, toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento da empresa.

**Art. 4º.** Fica a donatária obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 15 (quinze) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro no mínimo esse mesmo número de funcionários, devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 5º.** Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

**Art. 6º.** O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à doação do bem imóvel.

**Art. 7º.** A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

**Art. 8º.** Os encargos e obrigações relativos á doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

**Art. 9º.** Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 08 de dezembro de 2020.



**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal